



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, com esteio na Lei 8.666/93 torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital de chamamento público para o recebimento de propostas para implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada” através de cessão provisória de área na da Arena Pantanal, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, por meio de formalização termo de concessão de uso, que envolve a cessão provisória de área destinada à implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada”, que faz parte da programação do Natal de 2021 do Estado de Mato Grosso, em parceria com a Assembléia Legislativa e iniciativa privada, conforme condições estabelecidas neste Edital.
2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n. 8.666/93 e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
3. Será selecionada apenas 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária do proponente para a celebração do termo de concessão de uso.

**2. DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste edital o recebimento de propostas para implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada”, através de cessão provisória de área no setor sul da parte externa da Arena Pantanal, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, das 18h às 00h.
2. A área destinada à implantação do “Food-Park da Arena Encantada” será de 3300 m<sup>2</sup>, com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros.

**3. DA DESCRIÇÃO DO LOTE**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**LOTE ÚNICO** – Espaço para implantação do Food-Park da Arena Encantada

| Item | Descrição  | Localização do Lote                         | Qtde | Valor Unitário Mínimo               |
|------|--|---|------|-------------------------------------|
| 1    | Implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada”, através de cessão provisória de área na Arena Pantanal, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24 e 31/12/2019, das 18h às 00h<br><br>Área destinada: 3300 m <sup>2</sup> , com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros. | Setor sul da área externa da Arena Pantanal | 01   | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade econômico-financeira para honrar o valor oferecido como proposta, no caso, que possuam capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado de sua proposta, e que tenham:

I.No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente

II.Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada através de atestado de capacidade técnica.

2. Antes de participar do chamamento, o proponente deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, observando o objeto.
3. Não serão aceitas propostas com mais de uma pessoa jurídica.
4. Cada interessado poderá fazer apenas uma proposta.
5. Caso o interessado faça mais de uma proposta, será considerada a que for protocolada na SECEL primeiro.
6. O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, conforme item 5 deste edital.
7. O proponente que não apresentar a documentação exigida, ou a fizer fora do prazo ou das condições estabelecidas no edital, será considerado inabilitado para continuar participando do chamamento público.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

8. Os proponentes deverão apresentar a documentação exigida no edital, em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório.

## **5. DAS PROPOSTAS**

1. Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar a proposta junto ao protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, situado à Av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT. Serão aceitas propostas até as 18h00 do dia 26/11/2021.
2. Quando a remessa for via postal, o eventual extravio ou a chegada intempestiva da correspondência dos proponentes será de inteira responsabilidade do remetente. Os envelopes que não chegarem até a data do item 7.1 serão desconsiderados.
3. As propostas apresentadas deverão estar acompanhadas de termo de compromisso (conforme anexo I) em nome da pessoa jurídica interessada, que assegure a exequibilidade do pagamento do valor da proposta. Esse termo deve estar assinado por representante(s) legal(is) da pessoa jurídica correspondente, discriminando o valor proposto, de maneira a demonstrar a respectiva capacidade financeira para a realização do objeto deste chamamento.
4. Será escolhida como vencedora apenas uma proposta, de acordo com as regras deste edital.
5. Caberá ao proponente instruir a proposta com todos os elementos e documentos necessários à confirmação da capacidade econômico-financeira dos signatários do termo de compromisso, de forma a assegurar perante à SECEL a exequibilidade da proposta e viabilidade do objeto do chamamento.
6. Os proponentes deverão instruir as propostas com a seguinte documentação:
  1. PROPOSTA
    - a. Proposta comercial detalhando o valor do lance.
    - b. Proposta de implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada”, incluindo os itens:
      - Fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção.
      - Instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m<sup>2</sup> da área disponibilizada.
      - Instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m<sup>2</sup> da área disponibilizada.
      - A estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária.
      - Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária.
      - Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado.
- Instalação de banheiros químicos (feminino, masculino e pcd).
- Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o período do evento.
- Cronograma de montagem e desmontagem de todas as estruturas.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Cartão CNPJ  
b. Certidão negativa de débitos da fazenda nacional  
c. Certidão de regularidade do FGTS  
d. Certidão negativa de débito municipal  
e. Certidão negativa de débito fiscal estadual e dívida ativa do estado de Mato Grosso  
f. Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela justiça do trabalho

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial  
b. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível  
c. O balanço deverá estar assinado pelos administradores da empresa e por contador legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial  
d. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:
- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2013, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências
  - Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
  - Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Público de Escrituração Digital – SPED

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Atestado de capacidade técnica

6. DECLARAÇÕES



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- a. Conforme disposto na lei, a contratada deverá preencher a declaração constante nos Anexos II, III e IV, deste edital, com as seguintes informações
- Inexistência de Fato Superveniente que impeça a sua contratação
  - Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
  - Declarar que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.

7. A documentação detalhada no item 5.6 deste edital deverá ser entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, situada na av. José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, Cuiabá-MT, das 8h às 12h e 14h às 18 até o dia 26/11/2021 em envelope lacrado com etiqueta externa conforme indicação abaixo:

**Edital de Chamamento Público nº011/SECEL/MT/2021**  
**“FOOD-PARK DA ARENA ENCANTADA”**

Proponente:

Nome:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) do(s) representante(s):

## **6. DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS**

**6.1** A comercialização dos produtos de alimentação e bebidas poderão ser exercidas diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras deste edital.

**6.2** O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverão seguir a referência abaixo:

- i. **Água mineral:** R\$ 3,00 (três reais)
- ii. **Refrigerante:** R\$ 5,00 (cinco reais)
- iii. **Cerveja:** R\$ 7,00 (sete reais)
- iv. **Hot-dog e pastel:** R\$ 10,00 (dez reais)
- v. **pipoca:** R\$ 6,00 (seis reais)

**6.3** Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos no item 6.2 deste edital, desde que com preços populares.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**6.3.** As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

**6.4** No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

## **7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas serão analisadas em sessão pública a ser realizada no dia 29/11/2021, às 10:00 horas, na Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pela Comissão Especial de Avaliação.
2. A seleção das propostas será processada e julgada pela Comissão Especial de Avaliação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
3. Caberá recurso administrativo às decisões da Comissão Especial de Avaliação no prazo de até 2 (dois) dias úteis da publicação da decisão, a ser interposto através do formulário constante no Anexo III.
4. A Comissão Especial de Avaliação será composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, a serem designados por Portaria.
5. A Comissão Especial de Avaliação realizará a abertura dos envelopes de todos os proponentes, verificando o atendimento ao disposto no **item 5** deste Edital de Chamamento.
6. A(s) proposta(s) deverão ser instruídas com toda a documentação exigida neste edital.
7. Caso as proposta(s) não atendam às exigências previstas no item anterior, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Comissão Especial de Avaliação considerará tais propostas inabilitadas.
8. A Comissão Especial de Avaliação poderá realizar diligências e requerer informações adicionais, inclusive quanto à capacidade econômica e financeira dos eventuais interessados para honrar as obrigações assumidas.
9. O proponente será escolhido pela Comissão Especial de Avaliação de acordo com os seguintes critérios:
  - a. Maior valor econômico da proposta;
  - b. Vantajosidade para a Administração Pública Estadual;
  - c. Compatibilidade entre a proposta e escopo do evento;
  - d. Qualidade técnica da proposta;
  - e. Adequação da proposta com as normas de proteção ao Consumidor, proteção da Criança e Adolescente, sanitárias, ambientais, entre outras eventualmente aplicáveis, conforme o caso.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

10. Em caso de empate, será oportunizado aos responsáveis pelas propostas majoração do valor ofertado na proposta.

## **8. DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1** A vigência da cessão provisória do lote único deste edital se dará a partir da data de publicação do termo de concessão de uso assinado na Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT e se encerrará no dia 25 de janeiro de 2022, devendo ocorrer antecipadamente o recolhimento através de DAR- Documento de Arrecadação, que deverá ser recolhida até 03 (três) dias antes do início do evento.

**8.2** A cessão provisória para a implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada” será **somente** no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, por intermédio de recolhimento através do pagamento por DAR-AUT1, emitidos no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) opção: Documento de Arrecadação DAR-1, Órgãos, selecionar Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e preencher a guia com o código de tributo específico que será informado posteriormente ao cessionário.

**8.3** Além do valor acima citado e das demais obrigações contidas neste edital será de responsabilidade da cessionária atender a todas as legislações pertinentes a atividade objeto deste edital.

## **9. DO CONTRATO**

1. Será formalizado instrumento de contrato, tendo sua vigência válida até a data de 25 de janeiro de 2022, momento no qual deverá ter sido realizado toda a desmontagem e retirada dos materiais/equipamentos, não podendo ser prorrogado sob hipótese alguma.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes
2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste edital
3. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada
4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

5. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste edital, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA

3. São obrigações da CESSIONÁRIA:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
5. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato, à SECEL, a sua utilização indevida por terceiros.
6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais pertinentes.
7. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela SECEL.
8. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da SECEL.
9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela cessionária.
10. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.
11. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste edital
12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Edital.
13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

15. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
16. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
17. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
19. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
20. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissional como técnico eletricitista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.

#### **4. DAS SANÇÕES E MULTAS**

##### **9.4.1. Das Sanções:**

**9.4.1.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

**9.4.1.2.** Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;

**9.4.1.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas nos itens 7.4.2, com as seguintes sanções:

**9.4.1.3.1.** Advertência;

**9.4.1.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, por prazo não superior a dois anos;

**9.4.1.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**9.4.1.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**9.4.2. Das Multas:**

**9.4.2.1.** Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.

**9.4.2.1.1.** Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

**9.4.2.2.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**9.4.2.3.** No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.4.2.4.** Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CONTRATADA.

**9.4.2.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

**9.4.3. Da Dispensa das Sanções e do Recurso.**

**9.4.3.1.** A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

**9.4.3.1.1.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**9.4.3.1.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

**9.4.3.1.3.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**9.4.3.1.4.** Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**9.4.4.** No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

**9.4.5.** Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**9.4.6.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**9.4.7.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;

**9.4.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**9.4.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

**9.4.4. Da Execução Contratual.**

**9.4.4.1.** A proposta deverá ser realizada dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Após a seleção do proponente, a Comissão Especial de Avaliação encaminhará o resultado para o Gabinete de Direção da SECEL para a devida homologação do procedimento, a qual providenciará para que ocorra a sua publicação no IOMAT, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

**10.2** O proponente selecionado que não efetuar o pagamento da DAR no prazo, não honrando sua proposta, garantida a defesa prévia e o devido processo legal, estará sujeita, de forma concomitante, à aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos, e ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor proposto.

**10.3** Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do edital junto à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, pelo e-mail: [gabsac@secel.gov.br](mailto:gabsac@secel.gov.br), com assunto: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FOOD-PARK ARENA ENCANTADA" ou telefone (65) 3613-0201/0234.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**10.4** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração; Ao assinar o termo de contrato a CONTRATADA atesta que conhece os termos estabelecidos neste Edital;

5. Todo material, equipamento e mão de obra necessários à execução das atividades, correrão por conta da CESSIONÁRIA;

6. Cláusula anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefício de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quando o objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. (Art. 1º, do Dec. 572/2016, de 13/05/2016, que acrescenta o Art. 141-A ao Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006).

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação, que deverá interpretar as regras previstas neste Chamamento e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, cabendo recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, às decisões da Comissão.

**ALBERTO MACHADO**

*Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer*  
SECEL-MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, e atuando em seu nome, venho declarar os compromissos  
da proponente abaixo discriminados:

1. Realizar o pagamento referente ao Lote único no prazo estipulado neste Edital;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
4. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
5. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
6. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato, à SECEL, a sua utilização indevida por terceiros.
7. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto deste edital, observando as exigências legais pertinentes.
8. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela SECEL.
9. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da SECEL.
10. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela cessionária.
11. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Casa Civil - Secretaria Adjunta de Comunicação.
12. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste edital
13. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
14. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
15. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
  16. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentadas na proposta.
  17. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
  18. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
  19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
  20. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
  21. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissionais como técnico eletricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.

---

Local/ Data

---

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE**  
**IMPEÇA A SUA CONTRATAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF  
nº \_\_\_\_\_, representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, e atuando em seu nome, Declara sob as penas da lei, a  
inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade, se declara que não há ocorrências posteriores e anteriores.

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal (**firma reconhecida**)

Nome:

CPF:

Função:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 7º DA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, em cumprimento ao Chamamento Público- Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República de 1988.

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal (**firma reconhecida**)

Nome:

CPF:

Função:





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DO**  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE NOS QUADROS DA EMPRESA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ em cumprimento ao Chamamento Público- Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, DECLARA, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este Edital de Chamamento Público.

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal (**firma reconhecida**)

Nome:

CPF:

Função:



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO EDITAL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ em cumprimento ao Chamamento Público- Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, DECLARA, que assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Local/ Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal (**firma reconhecida**)

Nome:

CPF:

Função:

**ANEXO VI**  
**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 011/SECEL/MT/2021**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_ em cumprimento ao Chamamento Público- Edital de Seleção nº 011/SECEL/MT/2021, vem por meio deste, apresentar recurso em contestação o resultado final do Edital de Seleção nº 011/SECEL/2021:

A decisão do objeto de contestação é \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexo os seguintes documentos:

Local/ Data

Assinatura do Representante legal (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

Função:

**AUTORIZO: VALIDAÇÃO:**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO**

|   |          |
|---|----------|
| 1.1 Órgão:  | SECEL    |
| 1.2 Termo de Referência/Projeto Básico/Pedido nº: | 001SAC   |
| 1.3 Número da Unidade Orçamentária:               | 23101    |
| 1.4 Descrição da Categoria de Investimento:       | SERVIÇOS |
| 1.5 Unidade Administrativa Solicitante:           | SECEL    |

**2. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1 Objeto Sintético:**

Chamamento público para o recebimento de propostas para implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada”, através de cessão provisória de área no setor sul da parte externa da Arena Pantanal, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24 e 31/12/2021, das 18h às 00:00h.

**2.2 Elenco dos Itens da Categoria (Bens ou Serviços):**

**LOTE 01: FOOD-PARK ARENA ENCANTADA**

| Item         | Descrição   | Unid | Quant | Valor Unitário Mínimo               |
|--------------|---|------|-------|-------------------------------------|
| 01           | Implantação e exploração comercial do “Food-Park da Arena Encantada”, através de cessão provisória de área externa Arena Pantanal, setor sul, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24 e 31/12/2021, das 18h às 00:00h<br><br>Área destinada: 3300 m <sup>2</sup> , com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros. | UN   | 01    | R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| <b>Total</b> |   |      |       | <b>R\$ 50.000,00</b>                |

**2.3 Área a ser disponibilizada para a instalação do Food-Park Arena Encantada**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL disponibilizará uma área na parte externa da Arena Pantanal, no Setor Sul, com dimensões de 110 (cento e dez) metros por 30 (trinta) metros, para os interessados em implantar e explorar comercialmente o “Food-Park da Arena Encantada”.

*\* Imagem ilustrativa*

#### **2.4 Justificativa Técnica para o Chamamento Público**

O Governo do Estado de Mato Grosso, através de parceria com a Assembléia Legislativa e a iniciativa privada, irão promover entre os dias 07 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, o evento de natal ARENA ENCANTADA, que contará com as mais diversas atrações e possuirá mais de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) de decoração natalina e 75 (setenta e cinco) horas de apresentações.

A Arena Pantanal de Cuiabá, tem sido palco de concentração de milhares de pessoas que, com seus familiares, ali se reúnem e participam, dentre outros eventos aqueles alusivos ao Natal, este último em um clima aconchegante e atrativo, inclusive pela decoração, de um projeto inovador executado por artista de Mato Grosso.

O evento de final de ano, denominado "ARENA ENCANTADA", tem como objetivo despertar em cada visitante e participante o verdadeiro espírito natalino e o sentimento de confraternização.

O Natal Arena Encantada constitui uma forma de presentear e agradecer a comunidade local e regional agradecendo por mais um ano de realizações, afinal o fim do ano é época de preparação e reflexão, de nos lembrarmos da comunidade a que pertencemos, do que somos e do que queremos ser.

A estimativa total de público para todos os dias do evento é de aproximadamente trezentas mil pessoas.

Dada a necessidade de se instalar uma área de alimentação para os visitantes da Arena Encantada, urge o presente chamamento com o escopo de atrair parceiros da iniciativa privada que tenham por objetivo implantar o Food-Park da Arena Encantada, no período do evento, e explorar comercialmente as atividades dentro da área a ser disponibilizada.

Para a iniciativa privada, trata-se de grande oportunidade para explorar comercialmente o projeto, através da ativação de marcas e publicidade, por meio de uma cooperação bem fundamentada, legalmente consistente, que garanta às entidades privadas formas vantajosas e regulares de visibilidade e, ainda, atribui grande valor para a marca associada, em virtude da importância simbólica e expressiva do evento.

Para o poder público um benefício pois atende uma demanda do evento sem a necessidade de investimento de recurso público e, ainda por cima, capta recurso através do valor do aluguel que o proponente deverá pagar para o governo.

É nesse contexto que esse chamamento surge e se justifica.

#### **2.5 Valor e Prazo de Pagamento**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

A proposta mínima a ser oferecida pelos interessados em implantar e explorar comercialmente o “Food-Park Arena Encantada” será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o seu pagamento deverá ser feito até 01 (um) dia antes do início do evento.

#### **2.6 Das condições da entrega do objeto/prestação dos serviços**

Além do pagamento tempestivo do valor total da proposta apresentada, o proponente deverá oferecer:

- Fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção;
- Instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650m<sup>2</sup> da área disponibilizada;
- Instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650m<sup>2</sup> da área disponibilizada;
- A estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária;
- Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária;
- Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento;
- Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado;
- Instalação de banheiros químicos (FEMININO, MASCULINO E PCD);
- Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o período do evento;
- Cronograma de montagem e desmontagem de todas as estruturas.

#### **2.7 Dos itens a serem comercializados:**

Os produtos de alimentação e bebida poderão ser exercidos diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras do chamamento público.

O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverão seguir a referência abaixo:

- i. **Água mineral:** R\$ 3,00 (três reais)
- i. **Refrigerante:** R\$ 5,00 (cinco reais)
- i. **Cerveja:** R\$ 7,00 (sete reais)
- /. **Hot-dog e pastel:** R\$ 10,00 (dez reais)
- /. **Pipoca:** R\$ 6,00 (seis reais)

Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos acima, desde que com preços populares.

As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

### **2.8 Da proposta vencedora:**

Será escolhida apenas uma proposta como vencedora, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Maior valor econômico da proposta;
- b. Vantajosidade para a Administração Pública Estadual;
- c. Compatibilidade entre a proposta e escopo do evento;
- d. Qualidade técnica da proposta;
- e. Adequação da proposta com as normas de proteção ao Consumidor, proteção da Criança e Adolescente, sanitárias, ambientais, entre outras eventualmente aplicáveis, conforme o caso.

Em caso de empate, será oportunizado aos responsáveis pelas propostas majoração do valor ofertado na proposta.

### **3. Condições de entrega do objeto/prestação do serviço:**

#### **3.1 Local**

3.1.1 A implantação e exploração comercial objeto do chamamento público deverão ser realizados na Arena Pantanal, situada na Av. Agrícola Paes de Barros, s/n, no bairro Verdão, cidade de Cuiabá - MT, 78030-210, na área disponibilizada no Setor Sul.

#### **3.2 Prazo**

3.2.1 O Food-Park da Arena deverá estar pronto para ser utilizado em até 01 (um) dia antes do início do evento.

#### **3.3 Prazo para reparo, correções, remoção ou substituição**

3.3.1 Em ocorrendo falhas ou divergências em relação ao estipulado neste termo de referência nos serviços realizados, os mesmos deverão ser corrigidos até 01(um) dia antes do início do evento.

#### **3.4 Critérios para recebimento**

3.4.1 A execução do objeto deverá ser entregue conforme estabelecido neste termo de referência, com todos os requisitos deste termo de referência.

#### **3.5 Critérios para aceitação**

3.5.1 A execução do objeto deste termo de referência só será considerado aceito, somente após o término do evento, após a desmontagem e retirada de todos os



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

equipamentos e materiais utilizados para montagem do Food-Park Arena Encantada, a qual deverá ocorrer no próximo dia útil após o término do evento, não podendo exceder o prazo 10 (dez) dias.

3.5.2 Não serão aceitos serviços/atividades que estejam em desacordo com o exigido neste termo de referência.

### **3.6 Recebimento definitivo e provisório**

3.6.1. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, no dia 06 de dezembro de 2021, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2. Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem e retirada dos materiais da arena.

3.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias as condições da entrega do objeto recebidos provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído conforme prazo informado no item 3.3.

3.6.3. Em não sendo sanada as inconsistências dentro do prazo estipulado, incorrerá a vencedora do chamamento público em atraso na entrega dos objetos, sujeitando-se à aplicação das sanções e penalidades previstas neste termo de referência.

3.6.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.5.1. Objeto realizados conforme este termo de referência;

6.5.2. Entrega no prazo, local e horários previstos neste termo de referência.

3.6.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

6.6.1. Após desmontagem e retirada de todo o material disponibilizado para implantação do Food-Park Arena Encantada;

6.6.2. Após verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência.

3.6.7. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a retirada e desmontagem do material.

3.6.8. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

3.6.9. O recebimento definitivo, não afasta o contrato da responsabilidade por vícios ocultos que venham a surgir posteriormente.

### **4. Exigências de habilitação**





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

#### **4.1 Habilitação Jurídica**

4.1.1 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial

#### **4.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

4.2.1 Cartão CNPJ

4.2.2 Certidão negativa de débitos da fazenda nacional

4.2.3 Certidão de regularidade do FGTS

4.2.4 Certidão negativa de débito municipal

4.2.5 Certidão negativa de débito fiscal estadual e dívida ativa do estado de Mato Grosso

4.2.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela justiça do trabalho

#### **4.3 Qualificação econômica e financeira**

4.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

4.3.2 Balanço Patrimonial do último exercício social exigível

4.3.3 O balanço deverá estar assinado pelos administradores da empresa e por contador legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial

4.3.4 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, poderão apresentar documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na seguinte forma:

- Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2013, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências
- Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
- Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED

#### **4.4 Qualificação Técnica**

4.3.1 Atestado de capacidade técnica

#### **4.5 Declarações e Anexos**

4.5.1 Conforme disposto na lei, a cessionária deverá preencher e assinar as declarações:

- Inexistência de Fato Superveniente que impeça a sua contratação
- Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- Declarar que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante.
- Declaração de conhecimento das condições legais do edital

4.5.2 Termo de Compromisso

4.5.3 Formulário de interposição de recurso

#### **5. Contrato**

5.1 Será formalizado instrumento de contrato, tendo sua vigência válida até a data de 25



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

de janeiro de 2022, momento no qual deverá ter sido realizado toda a desmontagem e retirada dos materiais/equipamentos, não podendo ser prorrogado sob hipótese alguma.

**2. Das Obrigações da contratante (Secel)**

1. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes
2. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
3. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada
4. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável
5. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA

**3. Das Obrigações da Cessionária (contratada)**

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
4. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
5. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato, à SECEL, a sua utilização indevida por terceiros.
6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais pertinentes.
7. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela SECEL.
8. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da SECEL.
9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela cessionária.
10. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Casa Civil - Secretaria Adjunta de Comunicação.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

11. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste Termo de Referência.
12. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
13. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
14. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
15. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
16. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
17. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
19. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
20. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissionais como técnico eletricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.

## **6. Das sanções e multas**

### **6.1. Das Sanções**

6.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

6.1.2 Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

6.1.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas nos itens 7.4.2, com as seguintes sanções:

**6.1.3.1.** Advertência;

**6.1.3.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, por prazo não superior a dois anos;

**6.1.3.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**6.1.3.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

## **6.2 Das multas**

6.2.1 Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.

**6.2.2.1** Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

**6.2.2.** No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2.3.** No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**6.2.4.** Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CONTRATADA.

**6.2.2.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

## **6.3 Da dispensa de sanções e recurso**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**6.3. 1.** A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:

**6.3.1.1.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**6.3.1.2.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

**6.3.1. 3.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**6.3.1.4.** Quando a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONTRATANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**6.3.2.** No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

**6.3.3.** Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.4.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**6.3.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;

**6.3.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**6.3.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

### **6.3 Da execução contratual**

6.3.1 A proposta deverá ser realizada dentro do prazo e nas condições estabelecidas



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

neste Termo de Referência.

#### **7. Fundamentação Legal**

7.1 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, [Decreto nº 840/2017](#) que regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, bem como Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **8. Disposições Gerais**

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração; Ao assinar o termo de contrato a CONTRATADA atesta que conhece os termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. Ao assinar o termo de contrato a CESSIONÁRIA atesta que conhece os termos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3. Todo material, equipamento e mão de obra necessários à execução das atividades, correrão por conta da CESSIONÁRIA;

8.4. Cláusula anticorrupção: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefício de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quando o objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. (Art. 1º, do Dec. 572/2016, de 13/05/2016, que acrescenta o Art. 141-A ao Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006).

#### **9. Da Fiscalização do Contrato:**

Será indicado pelo gabinete de direção.

#### **10. Resultados Esperados Diretos e Indiretos:**

Oferta de praça de alimentação para os visitantes do evento “Natal Encantado”, realizado pelo Governo do Estado na Arena Pantanal.

Diretos: Aproximadamente 200 empregos diretos gerados através do “Food-Park Arena Encantada”;

Indiretos: aproximadamente 300 mil pessoas atendidas pelo Food-Park Arena Encantada

#### **18. Local e Data:**

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2021.

#### **19. Elaborado por:**

**Rayanny Correa Borges**  
Assessora Especial II



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**20. Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:**

**Jandeivid Lourenço Moura**  
Secretário Adjunto de Cultura

**III**  
**TERMO DE CONCESSÃO DE USO**  
**TERMO DE CONCESSÃO DE**  
**USO: XX/2021/SECEL**

PROCESSO N°  
320528/2021

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Órgão Concedente: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT

CNPJ N°: 03.507.415/0026-00

Endereço: Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT, CEP 78043-300.

Cessionária: xxx

CNPJ N°:

Endereço:

**IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

Pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer representado por Alberto Machado, Secretário, inscrito no CPF n° 781.622.971-20, portador do RG n° 000770234 SSP/MS, residente e domiciliado na rua Ramiro de Noronha, 933, Edifício Le Champ, bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-180, Cuiabá - MT, nomeado pelo Ato n° 8.801/2020 - D.O. n° 27.822/2020 - pág. 05 - 25/08/2020.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

Pela Cessionária: xxx.

### **LEGISLAÇÃO**

O presente Termo de Concessão de Uso se sujeita à legislação em vigor, especialmente à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 11.109/2020 e Decreto Estadual 840/2017.

### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

O presente Termo de Concessão de Uso é celebrado tendo em vista o Edital xxx/2021/SECEL.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso de 3.300 m<sup>2</sup> com dimensões de 110 (cento e dez) por 30 (trinta) metros, no setor Sul da parte externa da Arena Pantanal, durante a realização do evento “Arena Encantada” para implantação e exploração comercial da venda de alimentos no “Food-Park da Arena Encantada”, no período de 07/12/2021 a 07/01/2022, exceto nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, das 18h às 00h, nos termos do Termo de Referência aprovado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Termo de Referência aprovado é anexo ao presente Termo.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DO LANCE**

Observados os critérios estabelecidos no Edital, o lance vencedor proposto pela Cessionária, no valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxx), deve ser recolhido aos cofres públicos em até 03 (três) dias antes do início do evento, através de DAR-AUT1, emitidos no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) opção: Documento de Arrecadação DAR-1, Órgãos, selecionar Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e preencher a guia com o código de tributo XXX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Concessão de Uso terá vigência até 25/01/2022.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O presente termo poderá ser prorrogado a pedido do parceiro quando solicitado antes do término da vigência e aprovado pelo Secretário da pasta.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS**

I - A comercialização dos produtos de alimentação e bebidas poderão ser exercidas diretamente pelos interessados e/ou através de terceiros, desde que observadas as regras do edital e deste Termo.

II - O valor máximo de comercialização dos itens descritos neste item deverá seguir a referência abaixo:

- a) **Água mineral:** R\$ 3,00 (três reais);
- b) **Refrigerante:** R\$ 5,00 (cinco reais);
- c) **Cerveja:** R\$ 5,00 (cinco reais);
- d) **Hot-dog e pastel:** R\$ 10,00 (dez reais) e





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

e) **pipoca:** R\$ 6,00 (seis reais).

III - Poderão ser comercializados outros produtos de alimentos e bebidas, além dos descritos no na Cláusula Quarta deste Termo, desde que com preços populares.

IV - As bebidas deverão ser comercializadas em recipientes de alumínio ou plástico. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

V - No caso de ser formalizado eventual patrocínio com pessoa jurídica responsável por industrialização/distribuição de bebidas, os responsáveis pelas operações do Food-Park da Arena Encantada deverão comercializar exclusivamente os produtos das marcas patrocinadoras indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCEDENTE SE COMPROMETE:**

- I. Acompanhar toda a prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- II. Comunicar por escrito e tempestivamente a CESSIONÁRIA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do cumprimento do objeto deste Termo.
- III. Disponibilizar a área a ser implantada o Food-Park da Arena Encantada.
- IV. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável.
- V. Receber e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Termo, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA SE COMPROMETE:**

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONCEDENTE.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo CONCEDENTE.
- III. Realizar diariamente a manutenção e limpeza adequada de todo o espaço disponibilizado.
- IV. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- V. Zelar pela área objeto da cessão temporária e comunicar de imediato à CONCEDENTE a sua utilização indevida por terceiros.
- VI. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da cessão temporária, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital e deste Termo, observando as exigências legais pertinentes.
- VII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pela CONCEDENTE.
- VIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
- IX. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela CESSIONÁRIA.
- X. Não divulgar nenhuma publicidade sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.
- XI. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás, entre outros, necessários à implantação e exploração comercial do espaço objeto deste Termo.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

- XII. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- XIII. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Estado ou a terceiros, tendo como agente a cessionária, na pessoa de prepostos ou estranhos civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas.
- XIV. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da cessionária.
- XV. Manter durante a execução do contrato de cessão a regularidade documental apresentada na proposta.
- XVI. Prover todos os meios necessários a garantir a plena operacionalidade da proposta, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- XVII. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XVIII. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONCEDENTE, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- XIX. Realizar toda a montagem e desmontagem dentro dos prazos estabelecidos neste edital;
- XX. Manter durante todo o período de execução da proposta, profissional como técnico eletricista e de som, entre outros, a fim de atuarem na correção de eventuais problemas.
- XXI. Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado de Cultura, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- XXII. Garantir cautelas sanitárias necessárias (máscara, distanciamento, etc.), e, com efeito, para que não haja prejuízo da sua eficácia e abrangência ante a necessidade de limitação de pessoas no mesmo recinto.
- XXIII. A CESSIONÁRIA devolverá os bens cedidos findo o prazo deste contrato ou quando solicitado pela CONCEDENTE.
- XXIV. A fazer o fechamento total da área disponibilizada com placa de fechamento e grade de contenção.
- XXV. A instalação de cobertura em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m<sup>2</sup> da área disponibilizada.
- XXVI. A instalação de tablado em pelo menos 50% do espaço, ou seja, 1650 m<sup>2</sup> da área disponibilizada.
- XXVII. Proceder de acordo como o edital com relação a estrutura para a comercialização de alimentos e bebidas que deverá ser, obrigatoriamente, containers dentro do espaço disponibilizado para a cessionária.
- XXVIII. Disponibilização de mesas e cadeiras para o consumo de alimentos e bebidas no espaço disponibilizado à cessionária.
- XXIX. Instalação de palco, som, iluminação para shows ao vivo, com disponibilização de técnico durante todo o período do evento.
- XXX. Instalar decoração natalina no espaço disponibilizado.
- XXXI. Instalação de banheiros químicos (feminino, masculino e PCD).
- XXXII. Disponibilização de serviço de segurança 24h, no espaço disponibilizado, durante todo o



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

período do evento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo será através do Sr. XXXXXXXXXXXX - Matrícula Nº XXXXX, ou quem vier a substituí-lo(a) ou for investido no cargo supracitado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

#### **¶ IRO - Das Sanções:**

- I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto, a CESSIONÁRIA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.
- II. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;
- III. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CESSIONÁRIA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas no parágrafo segundo desta cláusula, com as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, por prazo não superior a dois anos;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Multas:**

- I. Em caso de atraso na realização dos serviços dentro dos prazos estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela CONCEDENTE, a CESSIONÁRIA ficará sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total.
  - a) Decorridos 10 (dez) dias de atraso, a CONCEDENTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer**

- II. No caso de inexecução parcial do objeto a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- III. No caso de inexecução total do objeto a CESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- IV. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, terá seu valor descontado dos pagamentos devido à CESSIONÁRIA.
- V. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CESSIONÁRIA à CONCEDENTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Da Dispensa das Sanções e do Recurso.**

- I. A aplicação de sanções não configura uma faculdade dos gestores, devendo ser aplicadas quando da ocorrência de fatos que derem causa às mesmas, salvo nos seguintes casos:
  - a) Ordem escrita da CONCEDENTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
  - b) Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
  - c) Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
  - d) Quando a CESSIONÁRIA comunicar à CONCEDENTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados, devendo a CONCEDENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- II. No caso da ocorrência de aplicação de qualquer sanção e penalidade, será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.
- III. Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- V. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade máxima da SECEL;
- VI. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- VII. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, CGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

O Termo de Concessão de Uso somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo apresentada à concedente através de ofício, antes do término do período da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso, independentemente do instrumento de sua formalização o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As partes poderão solicitar rescisão do instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos e as dúvidas do termo, serão aplicáveis a Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 840/2017 e Lei nº 11.109/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente Termo de Concessão de Uso.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá, de de 2021.

---

**ALBERTO MACHADO**

SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XX



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG:

RG: